



Governo do Estado do Piauí
Conselho Estadual de Informática - CONEI

Anexo Único da Resolução nº 06, de 09 de outubro de 2003

Regimento Interno do CONEI/PI

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º – O Conselho Estadual de Informática do Estado do Piauí – CONEI, criado pela Lei nº 4.449, de 21 de dezembro de 1991, e alterações dispostas na Lei nº 5.310, de 17 de julho de 2003, é o órgão normativo e deliberativo do Sistema Estadual de Informática, vinculado à Secretaria de Administração, tem a finalidade básica de elaborar a Política de Informática do Estado do Piauí, e acompanhar a sua aplicação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º – O Conselho Estadual de Informática – CONEI, será composto pelos seguintes membros, não remunerados:

- I – o Presidente da PRODEPI – Empresa de Informática e Processamento de Dados do Estado do Piauí;
- II – o Secretário da Administração;
- III – o Secretário de Governo;
- IV – o Secretário do Planejamento;
- V – o Secretário de Saúde;
- VI – o Secretário de Fazenda;
- VII – o Secretário de Educação e Cultura;
- VIII – o Secretário de Ciência e Tecnologia;
- IX – o Procurador-Geral do Estado;
- X – o Presidente da FAPEPI – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí;
- XI – o Deputado Estadual, membro da Comissão de Administração Pública e Política Social da Assembléia Legislativa do Piauí, a ser eleito pelos seus companheiros de Comissão.

**CAPÍTULO III
DA COMPETENCIA**

Art. 3º – Com base nas competências atribuídas no art. 4º, da Lei nº Lei nº 4.449, de 21 de dezembro de 1991, são atribuições próprias do Conselho Estadual de Informática:

- I. Estabelecer recomendações e normas para a implementação de políticas de informática, visando padronização e uniformidade de procedimentos;
- II. Recomendar os projetos de tecnologia setoriais dos órgãos e entidades;
- III. Estabelecer políticas para contratação de bens e serviços especializados em informática;
- IV. Promover continuamente a capacitação e desempenho do profissional na área de informática.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – O Conselho Estadual de Informática apresenta a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Constituem a Secretaria Executiva do CONEI:

- I. Comitês Técnicos;
- II. Apoio Administrativo.

**SEÇÃO I
DO PLÊNARIO**

Art. 5º – O Plenário é o único órgão de deliberação do Conselho Estadual de Informática e se reunirá em sessão ordinária, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que houver matéria urgente e relevante a ser examinada.

Art. 6º – As sessões plenárias instalam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 7º – As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia.

§ 1º – O expediente abrangerá:

- I. Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II. Avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III. Consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º – A ordem do dia compreenderá discussão e votação das matérias nela incluída, podendo ser alterada, por deliberação do plenário.

§ 3º – Será comunicada aos Conselheiros a previsão dos assuntos que comporão a ordem do dia da sessão seguinte com antecedência de cinco dias da reunião plenária.

§ 4º – Em caso de reunião extraordinária, por ocasião de convocação por parte do Presidente do Conselho, será comunicada aos Conselheiros a pauta da reunião e a respectiva ordem do dia.

Art. 8º – As deliberações serão tomadas através do voto da maioria dos Conselheiros presentes, com exceção de proposições referentes aos assuntos constantes dos itens abaixo relacionados, cuja aprovação exigirá o voto da maioria absoluta dos membros do Conselho:

- I. Aprovação da Política de Informática do Estado;
- II. Alteração do Regimento Interno do Conselho;
- III. Realização de auditoria nos órgãos da Administração Pública Estadual, referente às atividades de informática;
- IV. Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretario Executivo;
- V. Autorização para uso do Fundo de Informática do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – As deliberações do Plenário que tiverem caráter normativo devem ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – A apreciação de requerimentos dos órgãos e entidades da Administração Pública, a discussão e aprovação de caráter normativo, bem como todos os documentos submetidos a este Conselho serão processados em autos próprios, numerados e controlados pela Secretaria Executiva.

§ 1º – A relatoria dos processos será designada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º – Submetido à discussão, será concedida a palavra ao relator para expor o caso e, subsequentemente, manifestar seu entendimento.

§ 3º – Esgotada a exposição do relator com a expressão do seu posicionamento, é facultada a palavra a cada um dos Conselheiros que quiserem fazer uso dela.

§ 4º – A discussão e votação do processo poderá ser adiada por requerimento do relator ou de qualquer Conselheiro, não podendo o tempo de adiamento exceder a trinta dias.

§ 5º – No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

§ 6º – O Conselheiro que a solicitar vista de processo, fica obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na sessão seguinte, com prazo máximo de trinta dias.

§ 7º – Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá sobre sua concessão.

§ 8º – Quando se tratar de caráter normativo, o Presidente do CONEI deverá entregar, para leitura prévia e análise dos demais Conselheiros, a proposta de resolução com antecedência de pelo menos cinco dias da reunião em que o assunto será examinado.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 10 – A Presidência é o órgão que coordena e superintende as atividades do Conselho e o representa em solenidades e atos oficiais, sendo exercida pelo Presidente e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Por delegação do Presidente, qualquer um dos Conselheiros poderá representar o Conselho em solenidades oficiais.

Art. 11 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por maioria absoluta dos membros do Conselho, em primeiro escrutínio, para um período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Não sendo eleitos em primeiro escrutínio por maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio, sendo considerado eleitos, os Conselheiro que obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 2º – Se houver empate, no segundo escrutínio, será considerado o critério de